



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº035/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 416/2016

Pelo presente contratação de fornecimento de serviços de 100 horas máquinas retroescavadeira hidráulica Volvo fornecida pelo Estado do RS, através de Convênio com o CONDESUS em estradas vicinais no interior do município de Ivorá e desassoreamento do Rio Jacutinga no centro da cidade, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a representado a Pessoa Física **ODARÍ GILMAR LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 974.005.050-68, RG sob o nº. 7074992418, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado na Rua Idalvino, 6, Bairro Centro, na cidade de Faxinal do Soturno- RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com processo Administrativo 416/2016, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I -DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	100	horas	Contratação de serviços de 100 horas máquinas de retroescavadeira hidráulica Volvo fornecida pelo Estado, através de Convênio com o CONDESUS, em estradas vicinais no interior do município de Ivorá e desassoreamento do Rio Jacutinga no centro da cidade.	42,00	4.200,00

- 1.1 Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência do equipamento do Estado;
- 1.2 As despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador é de responsabilidade do CONTRATADO.

Odari Gilmar Lima

R



- 1.3 A manutenção da retroescavadeira, bem como a lubrificação é de responsabilidade da CONTRANTE.
- 1.4 Os serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Obras.
- 1.5 O prazo para a execução total dos serviços deste contrato é 15 de agosto a 02 de setembro de 2016, iniciando-se a sua contagem na assinatura deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 1.6 No caso de intempéries do tempo ou outros fatores que impedirem a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada deverá no prazo de 3 dias úteis anteriores ao término do contrato solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão definitiva dos serviços, sendo esta necessidade reconhecida pela Administração Municipal.

II- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora tem o prazo de 15 de agosto a 02 de setembro de 2016 para a execução dos serviços. No caso de intempéries do tempo ou outros fatores que impedirem a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada deverá no prazo de 3 dias úteis anteriores ao término do contrato solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão definitiva dos serviços, sendo esta necessidade reconhecida pela Administração Municipal.

III – DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o término dos serviços, conforme atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O pagamento será realizado em até 05 dias, após apresentação de notas fiscais conferidas pelo Secretário da pasta, Sr. Charles Pigatto.

4.1 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

Charles Pigatto

R



- 4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 4.3 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.
- 4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2021

CONTA: 2340 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

SUB CONTA: 1687-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

RECURSO: 1055 – CIDE – CONTR. INTERV. DOMINIO ECON.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Roberto B. Lima

R



d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

Adm. G. Ma R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 14 de agosto de 2016.

ODARÍ GILMAR LIMA
CONTRATADO

VERA BEATRIZ ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF